



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº. 1021, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Novorizonte, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde declarou Estado de Emergência em saúde em todo o território de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as orientações de autoridades sanitárias sobre prevenção ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Novorizonte, à pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade a serem adotadas medidas preventivas para evitar a disseminação do COVID-19, dado o grande fluxo de pessoas em busca dos serviços.

CONSIDERANDO as formas de propagação do vírus COVID-19.

DECRETA:

Artigo. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Novorizonte, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Artigo. 2º - Prorroga-se a suspensão as aulas em todas as entidades educacionais da rede publica de ensino situadas no Município de Novorizonte, por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Ficam suspensos todos os serviços de comércio de ambulantes que forem oriundos de outros municípios até o dia 24 de Abril do corrente ano

AVENIDA JOÃO BERNARDINO DE SOUZA, 714 – CENTRO – 39.568-000 – NOVORIZONTE/MG – FONE (38) 3843 8110

E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único - A mencionada suspensão poderá ser prorrogada, a qualquer momento, de acordo a conveniência à prevenção da propagação COVID-19.

Artigo 4º - As secretarias municipais estão autorizadas a reorganizar o serviço, em sua respectiva área de atuação, desde que observada a natureza da atividade, de modo a evitar a propagação do COVID-19.

§1º. Os servidores que eventualmente forem dispensados de cumprimento da jornada de trabalho na repartição pública, por motivo justificado, deverão permanecer, durante o período de expediente, recolhidos em suas residências, no município de Novorizonte, em regime de plantão, o descumprimento ocasionara sanções.

§2º. Qualquer servidor público que presta serviço para o Município de Novorizonte, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá comunicar a chefia, permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, quando possível, conforme orientação da chefia imediata

Artigo 5º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento ao público nas repartições públicas do município de Novorizonte, ressalvados os casos de necessidade de atendimento emergencial.

Parágrafo único. Os atendimentos ao público ocorrerão única e exclusivamente pelos meios tecnológicos.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Novorizonte (MG), 19 de março de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES

Prefeito Municipal